



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE

CONTRATO Nº 0008/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0002/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE ARACAJU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.

ENDEREÇO: RUA JACINTO UCHOA DE MENDONÇA, 165 BAIRRO: GRAGERU

CIDADE: ARACAJU UF: -- CEP: 49015-230

CNPJ: 13.128.780/0095-81

REPRESENTANTE LEGAL: JOSE AQUILES SILVEIRA SILVA

ESTADO CIVIL: CASADO PROFISSÃO: PROFESSOR

CPF: 663.***.***-00 RG: 11*.***_* SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR

ENDEREÇO: SBN QD.02 BLOCO F, ED. VIACAPITAL, BRASILIA - ASA NORTE, BRASILIA (DF) - CEP. 70.040-02

TELEFONE: 61 991355848

CNPJ: 03.953.020/0001-75

INSC. ESTADUAL:

REPRESENTANTE LEGAL: ROBSON LOPES AGUIAR

CPF: 554.***.***-87 RG: 13*****

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da CBDE PARA REALIZAÇÃO DA ETAPA NACIONAL DOS JOGOS ESCOLARES BRASILEIROS (JEBS) SUB-18 – MODALIDADE HANDEBOL, NA CIDADEDE ARACAJU/SE, para atender às necessidades da Secretaria da Juventude e do Esporte, conforme especificações constantes no Aviso de Contratação Direta nº 02/2026 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência pelo período de 12 de fevereiro até 12 de março, 30 dias contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo de 30 dias, na forma do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, consoante discriminado no Termo de Fomento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE**

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no Projeto Básico.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total do presente contrato é de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante Projeto Básico.

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do(a) (órgão ou entidade contratante), conforme discriminado do Projeto Básico.

Parágrafo único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As obrigações da contratante e da contratada, inclusive aquelas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPS, estão discriminadas nos itens 08 e 09, respectivamente, do Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As regras relativas à garantia de execução do contrato estão discriminadas no Plano de Trabalho do Aviso de Contratação Direta nº 02/2026.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas Plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Aviso de Contratação Direta, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no **caput** desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos da Inexigibilidade 02/2026 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 132.607/2025;

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 5º dia útil contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de Aracaju – Aracaju Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

ARACAJU (SE), ____ de _____ de 20__.



Assinado digitalmente por ROBSON LOPES
AGUIAR:554***251** em 13/02/2026 10:58:42

**CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR
REPRESENTANTE: ROBSON LOPES AGUIAR
RG: 13***** CPF: 554.***.***-87**



Assinado digitalmente por JOSE AQUILES SILVEIRA SILVA:663.***.00*
Data: 13/02/2026 11:23:38
Validar em <https://aracajucompras.se.gov.br/validar/check.aspx?chave=04FF3823>

**JOSE AQUILES SILVEIRA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DO ESPORTE**